



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da
**Secretaria Municipal de Segurança
Pública e Mobilidade Urbana.**

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº
5.071/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Compete à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana** de Tatuí:

- I** - planejar, gerenciar, administrar, fiscalizar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do município objetivando garantir a melhor fluidez viária, com segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida da população;
- II** - viabilizar a política municipal de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;
- III** - implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
- IV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- V** - coordenar as ações relativas às políticas públicas na área de segurança do cidadão, em cooperação com os órgãos do Estado e da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

VI - exercer os serviços de proteção preventiva ou ostensiva, diurna e noturna, dos bens, instalações e serviços municipais, nos termos definidos na Constituição Federal, por intermédio da Guarda Civil Municipal;

VII - coordenar as ações relativas à Defesa Civil no Município, em colaboração com os demais entes federativos.

Art. 2º. A **Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana** de Tatuí fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Secretário:

I - Assessoria de Gabinete;

II - Apoio Administrativo;

III - Departamento de Segurança Pública:

- a) Guarda Civil;
- b) Defesa Civil;
- c) Junta de Serviço Militar.

IV - Departamento de Mobilidade Urbana:

- a) Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito:
 - 1) Núcleo de Gerenciamento de Complexos Semafóricos e Sinalização Viária;
 - 2) Núcleo de Fiscalização de Trânsito.

V - Departamento de Transporte Público:

- a) Núcleo de Operação e Fiscalização do Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Serviço de Táxi, Fretamento e Cargas de Aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

§1º. Compete à Assessoria de Gabinete:

- I** - assessorar o Secretário na gestão e monitoramento dos processos estratégicos da Secretaria;
- II** - prestar assessoria na definição de políticas públicas e diretrizes, planos, programas e projetos da Secretaria;
- III** - coletar, organizar e analisar dados para embasar planos, programas e projetos da Secretaria;
- IV** - avaliar e controlar os recursos a fim de garantir a efetividade das ações da Secretaria;
- V** - elaborar, analisar e emitir pareceres, análises técnicas e despachos, subsidiando as decisões do Secretário;
- VI** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§2º. Compete ao Apoio Administrativo:

- I** - receber, registrar, autuar, distribuir, tramitar protocolados e demais documentos;
- II** - controlar o andamento e informar sobre a localização de papéis e processos;
- III** - manter arquivo físico atualizado e zelar pela conservação de documentos e processos;
- IV** - controlar e distribuir materiais, zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque;
- V** - controlar e organizar a agenda de compromissos do Secretário;
- VI** - controlar jornadas de trabalho dos servidores da Secretaria, escala de férias, licenças, exonerações, alterações de centro de custos, alocação de servidores;
- VII** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Segurança Pública:

- I** - supervisionar todas as atividades da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

- II** - atualizar a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana sobre as ocorrências de maior repercussão atendidas pela guarda;
- III** - elaborar e pleitear projetos de interesse da Guarda Civil Municipal, articulando junto aos órgãos de Segurança Pública do Estado de São Paulo e da União, visando conseguir recursos;
- IV** - propor medidas que visem melhorar o desempenho da Guarda Civil Municipal;
- V** - planejar e determinar a Guarda Civil Municipal a implementação de medidas que visem melhorar os serviços prestados pela corporação, nas operações e ações conjuntas com a Polícia Civil e Militar;
- VI** - exercer ampla fiscalização funcional e comportamental dos componentes da Guarda Civil Municipal;
- VII** - convocar e presidir reunião com os componentes da Guarda Civil Municipal, visando o interesse comum;
- VIII** - encaminhar os processos de transgressões disciplinares à Corregedoria, de qual tenha conhecimento, que fora cometidas por componentes da corporação;
- IX** - o Diretor deste Departamento deverá representar o Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana quando designado;
- X** - desenvolver ações de aproximação com os órgãos de Segurança Pública do Município;
- XI** - emitir pareceres em documentos e processos que tramitem pelo Departamento de Segurança Pública e operações conjuntas e comunitárias, cuja decisão seja do Secretário Municipal;
- XII** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§1º. Compete a Defesa Civil:

- I** - receber as informações atualizadas e manter as mesmas disponíveis para conhecimento do Secretário;
- II** - elaborar o Plano Diretor de defesa civil, o plano de contingência e o plano de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

- III** - determinar a capacitação de recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- IV** - manter a COMDEC e a NUDEC e órgãos correspondentes, informados sobre a ocorrência de desastres e atividades da defesa civil;
- V** - propor a autoridade competente, a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela COMDEC e, em casos excepcionais;
- VI** - promover e apoiar o funcionamento da COMDEC;
- VII** - promover no município, em articulação com a COMDEC, a organização de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;
- VIII** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º. Compete à **Corregedoria da Guarda Civil Municipal** receber e apurar denúncias, instaurando o devido processo administrativo para apuração e responsabilização, nos termos da legislação vigente e específica quanto à sua organização, atribuições e competências.

Art. 5º. Compete ao **Departamento de Mobilidade Urbana**:

- I** - exercer as atividades de engenharia de trânsito, fiscalização, educação de trânsito e demais atribuições relativas ao trânsito e transporte, no âmbito da circunscrição do Município, cumprindo o que determina os artigos 21 e 24 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro;
- II** - planejar, executar, fiscalizar e operar, os serviços de sinalização viária, os fluxos e a segurança do sistema viário;
- III** - implementar as políticas de acessibilidade e da mobilidade urbana;
- IV** - coordenar e implementar as políticas e as ações de educação de trânsito, especificamente, por meio de seus órgãos subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

V - realizar por meio do planejamento, gerenciamento, administração, fiscalização, toda a operação do sistema de transportes de pessoas e de cargas, no âmbito municipal;

VI - normatizar os setores sujeitos ao regime de concessão, permissão e autorização, tais como:

- a) serviços de transporte público;
- b) exploração e administração de terminais rodoviários;
- c) administração de garagem e pátio de estacionamento e recolhimento de veículos;
- d) implantação e exploração publicitária do mobiliário urbano.

VII - mapear a demanda e planejar a oferta de transportes públicos;

VIII - elaborar projeto básico para minuta dos contratos de concessão, de autorização e de permissão;

IX - garantir a eficiência dos serviços prestados pelas concessionárias, permissionárias e autorizatárias;

X - preservar a modicidade das tarifas, avaliando de modo permanente a política tarifária e de preços, bem como garantir a universalidade, a continuidade, a segurança, a cortesia dos serviços e sua modernização;

XI - promover estudos visando o reajuste econômico dos preços e tarifas em seus contratos;

XII - zelar pelos direitos dos usuários;

XIII - promover a estabilidade e harmonia das relações entre o poder concedente, o concessionário, o permissionário, o autorizatário e os usuários dos serviços públicos;

XIV - intervir na prestação dos serviços públicos de sua competência concedidos, permitidos ou autorizados;

XV - atribuir a responsabilidade das atividades auxiliares aos concessionários, permissionários e autorizados, sendo de sua ingerência fiscalizá-los.

XVI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º. O Departamento de Mobilidade Urbana fica organizado em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

I - Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito:

- a) Núcleo de Gerenciamento de Complexos Semafóricos e Sinalização Viária;**
- b) Núcleo de Fiscalização de Trânsito.**

§1º. Compete à Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito:

- I - fiscalizar, exclusivamente, por meio dos operadores e agentes da autoridade de trânsito local: o trânsito, de caráter urbano e rodoviário local;**
- II - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio municipal de recolhimento de veículos;**
- III - vistoriar e acompanhar a implantação, manutenção e durabilidade dos equipamentos, dispositivos e materiais de sinalização viária;**
- IV - operar o trânsito em rotas alternativas, faixas reversíveis, operação sentido único, operação viária em grandes eventos, quando for o caso;**
- V - operar o trânsito em locais de emergência, de grande fluxo viário, cuja sinalização esteja ausente, inoperante e/ou deficitária;**
- VI - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);**
- VII - gerenciar o sistema de administração e controle de infrações de trânsito no município;**
- VIII - administrar o controle de utilização dos talões de advertência e notificação por infração de trânsito;**
- IX - executar o processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;**
- X - administrar as notificações por infração de trânsito, aplicadas por agentes da autoridade de trânsito, através da utilização de talonário manual e/ou equipamentos eletrônicos, metrológicos e não metrológicos;**
- XI - operar e fiscalizar o trânsito, consoante às normas legais em vigor;**
- XII - gerenciar o sistema de administração e controle de infrações de trânsito no município;**
- XIII - administrar o controle de utilização dos talões de advertência e notificação por infração de trânsito;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

XIV - executar o processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

XV - administrar as notificações por infração de trânsito, aplicadas por agentes da autoridade de trânsito, através da utilização de talonário manual e/ou equipamentos eletrônicos, metrológicos e não metrológicos;

XVI - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§2º. Compete ao **Núcleo de Gerenciamento de Complexos Semafóricos e Sinalização Viária:**

I - executar os serviços de manutenção de redutores de velocidade, pintura viária, sinalização horizontal e vertical das vias;

II - diagnosticar avarias nos dispositivos de sinalização viária e providenciar seu imediato reparo;

III - promover a implantação de sinalização viária, consoante às normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

IV - apoiar as demais equipes operacionais da secretaria nas canalizações viárias, fechamentos de vias e demais eventos do gênero;

V - executar os necessários reparos e manutenção de lâmpadas, leds, fiação elétrica, controladores semafóricos, colunas e braços semafóricos, módulos lógicos e módulos de potência;

VI - promover as necessárias análises de tráfego, contagens veiculares, estudos de fases, temporizações e ajustes semafóricos;

VII - detectar avarias nos complexos semafóricos e saná-las;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§3º. Compete ao **Núcleo de Fiscalização de Trânsito:**

I - operar e fiscalizar o trânsito, consoante à legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.737 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

II - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º. O **Departamento de Transporte Público** fica organizado em:

I - Núcleo de Operação e Fiscalização do Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Serviço de Táxi, Fretamento e Cargas de Aluguel.

§1º. Compete ao **Departamento de Transporte Público**:

I - controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros;

II - controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte escolar, serviço de táxi, fretamento e cargas de aluguel;

III - inspecionar e vistoriar a frota de veículos de todas as modalidades que operam no Município de Tatuí.

IV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/02/2017.

Neiva de Barros Oliveira